



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 196, DE 2003

(Da Sra. Ann Pontes e outros)

Altera a redação do § 2º do art. 46 da Constituição Federal.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Esta emenda altera o § 2º do art. 46 da Constituição Federal, dispondo sobre a eleição dos Senadores.

Art. 2º O § 2º do art. 46 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.....46..

.....

§ 2º A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços; na renovação por dois terços, haverá uma só eleição, sendo eleitos os dois candidatos mais votados.

....." **NR)**

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de emenda à Constituição que ora apresentamos, objetiva simplificar a eleição dos Senadores, estabelecendo que, na renovação do Senado por dois terços, serão eleitos os dois candidatos mais votados, alterando-se a situação atual, em que ocorre uma eleição para cada cargo.

Com a medida projetada, esperamos aperfeiçoar o processo de escolha dos membros da Câmara Alta, evitando que se processem dois pleitos simultâneos, desnecessariamente.

Sala das Sessões, em 12 de novembro de 2003.

Deputada ANN PONTES

Proposição: PEC-196/2003

Autor: ANN PONTES E OUTROS

Data de Apresentação: 12/11/2003

Ementa: Altera a redação do § 2º do art. 46 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:177

Não Conferem:2

Fora do Exercício:0

Repetidas:23

Ilegíveis:0

Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

- 1-AFFONSO CAMARGO (PSDB-PR)
 - 2-AGNALDO MUNIZ (PPS-RO)
 - 3-ALBERTO FRAGA (PTB-DF)
 - 4-ALBERTO GOLDMAN (PSDB-SP)
 - 5-ALCESTE ALMEIDA (PMDB-RR)
 - 6-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
 - 7-ALICE PORTUGAL (PCdoB-BA)
 - 8-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)
 - 9-ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB-SP)
 - 10-ÁLVARO DIAS (PDT-RN)
 - 11-ANDRÉ DE PAULA (PFL-PE)
 - 12-ANDRÉ LUIZ (PMDB-RJ)
 - 13-ANDRÉ ZACHAROW (PDT-PR)
 - 14-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
 - 15-ANN PONTES (PMDB-PA)
 - 16-ANTONIO CARLOS BISCAIA (PT-RJ)
 - 17-ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB-SP)
 - 18-ANTONIO JOAQUIM (PP-MA)
 - 19-ANTONIO NOGUEIRA (PT-AP)
 - 20-ARIOSTO HOLANDA (PSDB-CE)
 - 21-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
 - 22-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
 - 23-ASSIS MIGUEL DO COUTO (PT-PR)
 - 24-ÁTILA LINS (PPS-AM)
 - 25-AUGUSTO NARDES (PP-RS)
 - 26-BISMARCK MAIA (PSDB-CE)
 - 27-CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)
 - 28-CARLOS MOTA (PL-MG)
-

29-CARLOS NADER (PFL-RJ)
30-CÉSAR MEDEIROS (PT-MG)
31-CLEONÂNCIO FONSECA (PP-SE)
32-CLEUBER CARNEIRO (PFL-MG)
33-COLBERT MARTINS (PPS-BA)
34-CONFÚCIO MOURA (PMDB-RO)
35-CORIOLOANO SALES (PFL-BA)
36-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
37-DARCI COELHO (PFL-TO)
38-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
39-DAVI ALCOLUMBRE (PDT-AP)
40-DELEY (PV-RJ)
41-DELFIM NETTO (PP-SP)
42-DILCEU SPERAFICO (PP-PR)
43-DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)
44-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
45-DR. RODOLFO PEREIRA (PDT-RR)
46-EDMAR MOREIRA (PL-MG)
47-EDSON DUARTE (PV-BA)
48-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
49-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
50-EDUARDO GOMES (PSDB-TO)
51-EDUARDO SCIARRA (PFL-PR)
52-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
53-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
54-ENÉAS (PRONA-SP)
55-ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)
56-FÉLIX MENDONÇA (PFL-BA)
57-FERNANDO DE FABINHO (PFL-BA)
58-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
59-GERALDO RESENDE (PPS-MS)
60-GERALDO THADEU (PPS-MG)
61-GILBERTO NASCIMENTO (PMDB-SP)
62-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
63-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
64-GUSTAVO FRUET (PMDB-PR)
65-HAMILTON CASARA (PSDB-RO)
66-IARA BERNARDI (PT-SP)
67-INALDO LEITÃO (PL-PB)
68-IVAN RANZOLIN (PP-SC)
69-JADER BARBALHO (PMDB-PA)
70-JAIME MARTINS (PL-MG)
71-JEFFERSON CAMPOS (PMDB-SP)
72-JOÃO BATISTA (PFL-SP)
73-JOÃO CORREIA (PMDB-AC)
74-JOÃO LEÃO (PL-BA)
75-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
76-JOÃO MATOS (PMDB-SC)

77-JOAQUIM FRANCISCO (PTB-PE)
78-JORGE ALBERTO (PMDB-SE)
79-JOSÉ CARLOS MARTINEZ (-)
80-JOSÉ DIVINO (PMDB-RJ)
81-JOSÉ IVO SARTORI (PMDB-RS)
82-JOSÉ MÚCIO MONTEIRO (PTB-PE)
83-JOSÉ RAJÃO (-)
84-JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PFL-DF)
85-JOSUÉ BENGTSON (PTB-PA)
86-JOVAIR ARANTES (PTB-GO)
87-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
88-JUÍZA DENISE FROSSARD (PSDB-RJ)
89-JÚLIO CESAR (PFL-PI)
90-JÚNIOR BETÃO (PPS-AC)
91-LAURA CARNEIRO (PFL-RJ)
92-LEANDRO VILELA (PMDB-GO)
93-LEONARDO MATTOS (PV-MG)
94-LEONARDO VILELA (PP-GO)
95-LEÔNIDAS CRISTINO (PPS-CE)
96-LINCOLN PORTELA (PL-MG)
97-LOBBE NETO (PSDB-SP)
98-LUCIANO CASTRO (PL-RR)
99-LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB-SP)
100-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
101-LUIZ COUTO (PT-PB)
102-LUIZ PIAUHYLINO (PTB-PE)
103-MANATO (PDT-ES)
104-MARCELINO FRAGA (PMDB-ES)
105-MARCELO GUIMARÃES FILHO (PFL-BA)
106-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
107-MARIA HELENA (PPS-RR)
108-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
109-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (-)
110-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
111-MAURO LOPES (PMDB-MG)
112-MAX ROSENMAN (PMDB-PR)
113-MEDEIROS (PL-SP)
114-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
115-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
116-MOREIRA FRANCO (PMDB-RJ)
117-NEIVA MOREIRA (PDT-MA)
118-NELSON BORNIER (PMDB-RJ)
119-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
120-NELSON PROENÇA (PPS-RS)
121-NELSON TRAD (PMDB-MS)
122-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
123-NEUTON LIMA (PTB-SP)
124-NICIAS RIBEIRO (PSDB-PA)

125-NILSON MOURÃO (PT-AC)
126-NILSON PINTO (PSDB-PA)
127-NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
128-ODAIR (PT-MG)
129-OLIVEIRA FILHO (PL-PR)
130-ORLANDO DESCONSI (PT-RS)
131-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
132-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
133-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
134-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
135-PAES LANDIM (PFL-PI)
136-PASTOR PEDRO RIBEIRO (PMDB-CE)
137-PASTOR REINALDO (PTB-RS)
138-PAULO AFONSO (PMDB-SC)
139-PAULO BAUER (PFL-SC)
140-PAULO MARINHO (PL-MA)
141-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
142-PEDRO CORRÊA (PP-PE)
143-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
144-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
145-PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA (PSDB-GO)
146-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
147-RAIMUNDO SANTOS (PL-PA)
148-REINALDO BETÃO (PL-RJ)
149-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
150-RENILDO CALHEIROS (PCdoB-PE)
151-RICARDO BARROS (PP-PR)
152-RICARTE DE FREITAS (PTB-MT)
153-ROBERTO BALESTRA (PP-GO)
154-ROBERTO PESSOA (PL-CE)
155-ROGÉRIO SILVA (PPS-MT)
156-ROGÉRIO TEÓFILO (PPS-AL)
157-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
158-ROMMEL FEIJÓ (PTB-CE)
159-RONALDO DIMAS (PSDB-TO)
160-SALVADOR ZIMBALDI (PTB-SP)
161-SANDRA ROSADO (PMDB-RN)
162-SERAFIM VENZON (PSDB-SC)
163-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
164-SUELY CAMPOS (PP-RR)
165-TEREZINHA FERNANDES (PT-MA)
166-VALDEMAR COSTA NETO (PL-SP)
167-VALDENOR GUEDES (PSC-AP)
168-VICENTE ARRUDA (PSDB-CE)
169-VITTORIO MEDIOLI (PSDB-MG)
170-WALTER FELDMAN (PSDB-SP)
171-WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)
172-WILSON SANTOS (PSDB-MT)

- 173-WLADIMIR COSTA (PMDB-PA)
- 174-YEDA CRUSIUS (PSDB-RS)
- 175-ZÉ LIMA (PP-PA)
- 176-ZELINDA NOVAES (PFL-BA)
- 177-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)

Assinaturas que Não Conferem

- 1-CARLOS WILLIAN (PSC-MG)
- 2-MARIA LUCIA (PMDB-RJ)

Assinaturas Repetidas

- 1-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
- 2-ANTONIO CARLOS BISCAIA (PT-RJ)
- 3-BISMARCK MAIA (PSDB-CE)
- 4-COLBERT MARTINS (PPS-BA)
- 5-DARCI COELHO (PFL-TO)
- 6-DAVI ALCOLUMBRE (PDT-AP)
- 7-ENÉAS (PRONA-SP)
- 8-GERALDO RESENDE (PPS-MS)
- 9-IVAN RANZOLIN (PP-SC)
- 10-JEFFERSON CAMPOS (PMDB-SP)
- 11-JOÃO LEÃO (PL-BA)
- 12-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
- 13-JUÍZA DENISE FROSSARD (PSDB-RJ)
- 14-LAURA CARNEIRO (PFL-RJ)
- 15-PAULO BAUER (PFL-SC)
- 16-PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA (PSDB-GO)
- 17-ROGÉRIO SILVA (PPS-MT)
- 18-SALVADOR ZIMBALDI (PTB-SP)
- 19-WALTER FELDMAN (PSDB-SP)
- 20-ZELINDA NOVAES (PFL-BA)

Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições

Ofício nº 268/2003

Brasília, 24 de novembro de 2003

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Ann Pontes, que "Altera a redação do § 2º do art. 46 da Constituição Federal.", contém número suficiente de signatários, constando a

referida proposição de

177	assinaturas confirmadas;
2	Assinaturas não confirmadas;
0	Assinaturas repetidas.

Atenciosamente,

RUTHIER DE SOUSA SILVA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
NESTA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....
TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção I
Do Congresso Nacional

.....

Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.

§ 2º A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

§ 3º Cada Senador será eleito com dois suplentes.

Art. 47. Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas Comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

.....

Seção VIII Do Processo Legislativo

.....

Subseção II Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Subseção III Das Leis

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso

Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
